

9 - o Convênio ECF-07/99 autoriza as unidades federadas a estabelecerem, a partir de 1º de julho de 2000, a obrigatoriedade de uso de equipamento emissor de cupom fiscal para estabelecimento de empresa com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

10 - o Ajuste SINIEF-10/99 dá nova redação ao artigo 50 do Convênio S/Nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, para adequar a sua redação à disciplina estabelecida pelo Convênio ICMS-1/98, de 18 de fevereiro de 1998;

11 - o Ajuste SINIEF-11/99, visando uniformizar os procedimentos adotados pelos contribuintes, autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecerem disciplina transitória de emissão de documentos fiscais, para evitar eventuais problemas com os equipamentos de processamento de dados, em virtude do "Bug" do ano 2000;

12 - o Ajuste SINIEF-12/99 altera a cláusula terceira do Ajuste SINIEF-08/99, de 22 de outubro de 1999, para que este produza efeitos em relação às operações praticadas a partir de 1º de abril de 2000, e autoriza as unidades federadas a utilizarem, até 31 de março de 2000, em substituição à Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA-ST, o documento equivalente por elas instituído;

13 - os Protocolos ICMS-25/99, 26/99, 27/99, 28/99, 29/99 e 30/99 referem-se a adesões de Estados a diversos regimes de substituição tributária já em vigor.

O artigo 3º, por sua vez, introduz modificações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, a saber:

1 - o inciso I altera o artigo 669 para aperfeiçoar a redação que atualmente se restringe à concessão de prazos especiais de recolhimento do imposto, alcançando, com a redação proposta, medidas fiscais outras que se mostrem necessárias ao objetivo do artigo. Como se sabe, esse artigo é fundamental do artigo 112 da Lei nº 6.374/89 que instituiu o ICMS neste Estado, o qual prevê medidas que o Poder Executivo poderá adotar para a proteção da economia do Estado;

2 - o inciso II modifica a nota 6 do item 81 da Tabela II do Anexo I, que disciplina a isenção concedida à saída interna de óleo diesel destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, para prorrogar a aplicação do benefício até 31 de dezembro de 2000.

O artigo 4º prorroga o prazo para início de vigência do Decreto nº 44.490, de 7 de dezembro de 1999, que introduziu modificações nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações, em razão das implicações que isso traria para a emissão de documentos fiscais e escrituração dos livros fiscais por parte dos contribuintes usuários do sistema eletrônico de processamento de dados.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MARIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

(Replicado por ter saído com incorreções).

DECRETO Nº 44.597, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1998 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 44.260, de 17 de setembro de 1999.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a alínea "c", do inciso X, do artigo 3º do Decreto nº 42.254, de 24 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Carapicuíba, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 9 (nove);";

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1999.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.597, de 28 de dezembro de 1999

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA
MACRO SÃO PAULO - DEMACRO

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba	Delegado Seccional de Polícia I	1
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema	Delegado Seccional de Polícia I	1
Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha	Delegado Seccional de Polícia I	1

DECRETO Nº 44.598, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos do Decreto nº 41.316, de 13 de novembro de 1996, que estabelece os Padrões de Lotação das unidades da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto nº 41.316, de 13 de novembro de 1996, na seguinte conformidade:

I - exclua-se do Anexo II, Subanexo 4, do inciso II, do artigo 1º do referido decreto, o Ambulatório Regional de Especialidades Sul, do Núcleo Regional de Saúde da Capital 2, da Direção Regional de Saúde da Capital 2, da Direção Regional de Saúde I da Capital, face ao Decreto nº 43.364, de 3 de agosto de 1998, que integrou a mencionada unidade à estrutura organizacional do Hospital Regional Sul;

II - exclua-se do Anexo III, Subanexo 1, o CS II Jardim Nordeste e do Subanexo 2, a UBS A.E. Carvalho, do inciso III, do artigo 1º do referido decreto, ambos do Núcleo Regional de Saúde da Capital 3, da Direção Regional de Saúde I da Capital;

III - exclua-se do Anexo V, Subanexo 2, do inciso V, do artigo 1º do referido decreto, o CS III Jardim Mello, do Núcleo Regional de Saúde da Capital 5, da Direção Regional de Saúde I da Capital;

IV - inclua-se o CS III Jardim Mello, no Anexo II, Subanexo 2, do inciso II, do artigo 1º do referido decreto, no Núcleo Regional de Saúde da Capital 2, da Direção Regional de Saúde I da Capital;

V - inclua-se o CS II Jardim Nordeste, no Subanexo 2 e a UBS A.E. Carvalho, no Subanexo 3, ambos do Anexo V, do inciso V, do artigo 1º do referido decreto, no Núcleo Regional de Saúde da Capital 5, da Direção Regional de Saúde I da Capital.

Artigo 2º - Fica retificado o Subanexo 2, do Anexo 5, do artigo 1º do Decreto nº 41.316, de 13 de novembro de 1996, para constar que, na parte referente ao CS III Prof. Manoel A. da Silva Saragoço -

Parque Imperial, sua denominação correta é CS III Prof. Manoel A. da Silva Saragoço - Parque Imperial.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo VI, constante do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 41.316, de 13 de novembro de 1996, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4º - Os padrões de lotação, alterados pelo artigo 1º, compreendem cargos e funções-atividades em nível de execução classificados nas unidades, bem como as funções-atividades que por força de ampliação dessas unidades poderão vir a ser preenchidas, em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993.

Artigo 5º - Às unidades referidas no artigo 1º deste decreto fica facultada a reposição automática de pessoal, obedecidos os limites estabelecidos em seus padrões de lotação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

I - o inciso I, do artigo 1º, a 26 de fevereiro de 1997;

II - os incisos II, III, IV e V, do artigo 1º, a 14 de novembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1999.

ANEXO a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 44.598, de 28 de dezembro de 1999

QUADRO GERAL - PADRÃO DE LOTAÇÃO - DIR I DA CAPITAL

CARGOS/FUNÇÕES	Núcleo Regional de Saúde da Capital 1	Núcleo Regional de Saúde da Capital 2	Núcleo Regional de Saúde da Capital 3	Núcleo Regional de Saúde da Capital 4	Núcleo Regional de Saúde da Capital 5	Total
Assistente Social	55	52	55	72	86	320
Atendente	95	162	280	199	230	966
Atendente de Consultório Dentário	81	124	157	169	132	663
Auxiliar de Enfermagem	356	345	401	417	420	1939
Auxiliar de Laboratório	31	19	13	09	37	109
Auxiliar de Radiologia	0	0	0	0	06	06
Auxiliar de Serviços de Saúde	19	02	0	10	0	31
Auxiliar Técnico de Saúde	68	118	89	86	96	457
Biologista	27	15	14	06	12	74
Citotécnico	02	05	0	0	03	10
Cirurgião Dentista	143	161	201	256	242	1003
Educador de Saúde Pública	12	11	38	03	23	87
Enfermeiro	100	66	88	83	128	465
Farmacêutico	19	13	07	06	16	61
Fisioterapeuta	16	22	17	10	10	75
Fonoaudiólogo	15	37	22	31	22	127
Médico	1145	584	681	513	834	3757
Médico Sanitarista	11	26	30	05	27	99
Nutricionista	06	14	03	04	05	32
Psicólogo	80	58	50	87	71	346
Técnico de Laboratório	35	18	10	08	50	121
Técnico de Radiologia	42	36	08	20	17	123
Terapeuta Ocupacional	18	23	28	16	21	106
Visitador Sanitário	35	12	44	23	64	178
TOTAL	2411	1923	2236	2033	2552	11155

DECRETO Nº 44.599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, ficando revogado o Decreto nº 42.807, de 14 de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1999.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.599, de 28 de dezembro de 1999

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO)

FUNÇÕES	OFICIAIS										PRAÇAS						TOTAL			
	QOPM E QOPF					OUTROS					QPM-P O E QPM-4			OUTRAS						
	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN	SOMA	STEN	SGT	CB	SD	STEN		SGT	CB	SOMA
DIREÇÃO, APOIO E ASSE POL MIL	19	37	75	203	311	1	9	36	85	644	1.420	62	1.390	736	2.562	38	547	510	5.845	7.265
EXECUÇÃO E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO	33	144	204	648	2.354			15	29	273	3.700	553	10.178	10.646	58.045	24	352	242	80.040	83.740
CASA MILITAR	1	3	5	19	23				1	3	55	1	89	90	257	1	3	8	449	504
TOTAL GERAL	53	184	284	870	2.688	1	9	51	115	920	5.175	616	11.657	11.472	60.864	63	902	760	86.334	91.509

DECRETO Nº 44.600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal nos Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 238.729.011,00 (Duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, onze reais), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS			
FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.600.000,00
TOTAL	1		1.600.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
02.004.0013.2004 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA			1.600.000,00
TOTAL	1	1	1.600.000,00
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE. SP.			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS			
FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		20.808.868,00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
TOTAL	1		27.054.906,00
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
TOTAL	1		42.122.141,00
TOTAL	1		89.985.915,00